



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PAREDES  
DIVISÓRIAS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA, E A EMPRESA MARCENARIA  
REGIONAL DIVISÓRIAS E MÓVEIS LTDA - ME.**

**PROCESSO Nº 00059.000746/2012-90**

**CONTRATO Nº 56/2013**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCENARIA REGIONAL DIVISÓRIAS E MÓVEIS LTDA - ME**, CNPJ nº 04.037.026/0001-65, com sede na QI 09, Lotes 32/36, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.135-090, telefax nº (61) 3355-4265, neste ato representada pelo Senhor **ERIC RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.695.106 – SSP/DF, e do CPF nº 803.492.001-06, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 132/2012, consoante consta do 00140.000746/2012-90, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de desmontagem e montagem de paredes divisórias, de lambris, de isolamento acústico, portas e demais serviços correlatos, incluindo serviços de forros de gesso e PVC, bem como de parede de gesso, com o fornecimento dos materiais necessários para atender à **CONTRATANE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 132/2012 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem partes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

1) Iniciar os serviços de paredes de gesso, de forros e montagem e desmontagem de paredes divisórias, que não envolvam o fornecimento dos painéis e lambris, imediatamente à solicitação da **CONTRATANTE**, por meio de Ordem de Serviço - O.S.

*(a)*



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

2) Fornecer todos os materiais necessários aos serviços de montagem de forros, paredes de gesso, divisórias, de isolamento acústico, de adequações das instalações elétricas, bem como da recomposição dos forros afetados pelos serviços, tudo em conformidade com as características dos já existentes e constantes destas especificações, observando os seguintes prazos:

2.1) 12 (doze) horas para os lambris e o revestimento em tecido.

2.2) 6 (seis) horas para os painéis, portas, marcos, bandeiras, paredes de gesso e forros.

2.3) Os demais materiais deverão ser fornecidos e aplicados de imediato ao início dos serviços.

3) Manter, nas dependências da Coordenação de Engenharia da **CONTRATANTE**, um estoque mínimo de materiais para os atendimentos de urgência.

3.1) Os itens e seus quantitativos a serem estocados serão definidos pelo gestor.

3.2) Os materiais em estoque não serão faturados antes de suas aplicações.

4) Estar inclusos os custos de montagens e dos elementos estruturais necessários, exceto os materiais elétricos, nos fornecimentos dos lambris, painéis, portas, forros, paredes de gesso e demais materiais.

4.1) No caso das portas, só não deverão ser considerados os custos das fechaduras e das molas e, no caso das portas do Palácio do Planalto, não deve ser considerado o custo dos marcos.

5) Executar todos os serviços complementares necessários à condição de uso satisfatório do local, tais como: arremates, recolocação das lâminas do forro removidas em função da execução dos serviços, remoção e recondução dos cabos de dados e voz, remoção de entulhos e sobras de materiais, etc.

6) A remoção dos cabos de dados e voz só deverá ser executada, após os técnicos designados pela Informática e Telefonia da **CONTRATANTE**, promoverem seus desligamentos.

7) A recolocação dos cabos de dados e voz só poderá ocorrer após os técnicos da Informática e Telefonia da **CONTRATANTE**, definirem os novos pontos.

8) Durante a execução dos serviços, os ambientes deverão ser mantidos desobstruídos mantendo-se os materiais e ferramentas organizados e livres de sobras de materiais.

9) Corrigir serviços e substituir materiais não aprovados pela fiscalização, quando não atenderem às especificações constantes do Edital do Pregão nº 132/2012.

10) Transportar para os locais dos serviços todos os materiais necessários, tanto os existentes em depósito da **CONTRATANTE**, como os fornecidos, bem como recolher ao depósito da **CONTRATANTE**, os materiais excedentes dos serviços executados, sem ônus adicional para a mesma.

4



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

11) Recuperar os forros de gesso quando forem afetados pelos serviços de montagem e/ou desmontagem de paredes divisórias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

12) Manter um preposto junto à equipe de montadores que, sob orientação da fiscalização, deverá prestar os serviços necessários à perfeita utilização das salas modificadas, bem como receber as Ordens de Serviços e outras correspondências e tomar todas as providências necessárias ao perfeito cumprimento deste Contrato.

13) Executar todos os serviços observando as especificações de montagem e acabamentos descritos no item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 132/2012.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 132/2012 e seus Anexos.
- 2) Observar as normas de segurança e de instalação da rede elétrica.
- 3) Manter seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizado, calçado limpo, com boa aparência, barbeado, cabelos aparados e identificado por crachá.
- 4) Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.
- 5) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados aos bens e/ou às instalações da **CONTRATANTE** ou de terceiros, promovendo, em 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência, os reparos ou indenizações necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6) Executar os serviços nos fins-de-semana, feriados e horários noturnos, sempre que requerido pela fiscalização, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 7) Substituir, imediatamente, qualquer um de seus empregados cuja conduta ou desempenho, seja considerado impróprio ou insatisfatório.
- 8) Disponibilizar toda e qualquer ferramenta e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.
- 9) Executar os serviços com planejamento e organização zelando pela preservação dos ambientes, como, por exemplo, a forração dos pisos para evitar desgastes prematuros ou danos aos mesmos.
- 10) Arcar com as despesas de obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidente de trabalho, uniformes.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 11) Fornecer além da mão-de-obra, todo o material, ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à **CONTRATANTE**, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material da **CONTRATADA**, deixados no local dos serviços durante sua execução.
- 12) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 13) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 132/2012.
- 14) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 15) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Fornecer crachá de identificação aos empregados da **CONTRATADA**, de uso obrigatório, para acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 2) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos técnicos da **CONTRATADA**, relacionados com a execução dos serviços.
- 4) Fornecer layout dos serviços solicitados.
- 5) Providenciar a desocupação dos ambientes a serem modificados ou o deslocamento de móveis e equipamentos, para viabilizar a atuação da **CONTRATADA**, na execução dos seus trabalhos.
- 6) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

(W) \$



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Única** - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	SERVIÇO DE DESMONTAGEM	M <sup>2</sup>	2.500	23,20	58.000,00
02	SERVIÇO DE MONTAGEM	M <sup>2</sup>	2.000	48,30	96.600,00
03	SERVIÇO DE ISOLAMENTO ACÚSTICO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, INCLUSIVE LAMBRIIL	M <sup>2</sup>	300	227,40	68.220,00
04	SERVIÇO DE SEPTO EM GESSO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M <sup>2</sup>	200	114,50	22.900,00
05	SERVIÇO DE FORRO DE GESSO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M <sup>2</sup>	150	71,10	10.665,00
06	SERVIÇO DE PAREDE DE GESSO SIMPLES COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M <sup>2</sup>	150	100,00	15.000,00
07	SERVIÇO DE PAREDE DUPLA DE GESSO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M <sup>2</sup>	100	131,33	13.133,00
<b>TOTAL - R\$</b>					<b>284.518,00</b>

MATERIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
08	APOIO DE BAGUETE	M	20	9,00	180,00
09	BAGUETE	M	20	9,10	182,00
10	BANDEIRA PARA PORTA	M <sup>2</sup>	20	195,00	3.900,00
11	BATENTE EM ALUMÍNIO	M	40	17,50	700,00
12	BATENTE PARA DIVISÓRIA ESPECIAL	M	15	76,66	1.149,90
13	DIVISÓRIA CEGA OU COM VIDRO ED ANEXO INCLUINDO OS ELEMENTOS DE MONTAGEM. ITEM 3.1 DO TR	M <sup>2</sup>	800	332,40	265.920,00
14	DIVISÓRIA CEGA OU COM VIDRO BLOCO "A" INCLUINDO OS ELEMENTOS DE MONTAGEM. ITEM 3.2 DO TR	M <sup>2</sup>	400	228,00	91.200,00
15	DIVISÓRIA CEGA OU COM VIDRO PARA O PALÁCIO DO PLANALTO INCLUINDO OS ELEMENTOS DE MONTAGEM, ITEM 3.3 DO TR	M <sup>2</sup>	600	397,80	238.680,00
16	DIVISÓRIA ESPECIAL COMPLETA - ITEM 3.4 DO TR	M <sup>2</sup>	100	300,00	30.000,00
17	DOBRADIÇA CROMADA	UN	50	16,00	800,00

(9) 8



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

18	DOBRADIÇA CROMADA DIVISÓRIA PALÁCIO	UN	50	203,16	10.158,00
19	FECHADURA LA FONTE 120030-CR	UN	30	817,60	24.528,00
20	FECHAMENTO DE CANTO	M <sup>2</sup>	30	253,00	7.590,00
21	FORRO DE PVC	M <sup>2</sup>	500	60,00	30.000,00
22	GRAPA PARA DIVISÓRIA DE SAQUE FRONTAL	UN	100	5,34	534,00
23	GUIA DE PISO FORMATO ÁRVORE PARA DIVISÓRIAS ESPECIAIS	M	70	121,42	8.499,40
24	GUIA DE PISO PARA DIVISÓRIAS DO PALÁCIO	M	70	70,15	4.910,50
25	GUIA DE TETO EM ALUMÍNIO	M	100	58,12	5.812,00
26	GUIA DE TETO EM CHAPA DE AÇO	M	70	58,60	4.102,00
27	GUIA INTERMEDIÁRIA	M	70	60,49	4.234,30
28	LAMBRIL	M <sup>2</sup>	400	217,35	86.940,00
29	MACAQUINHO	UN	150	7,90	1.185,00
30	MANTA DE LÃ DE ROCHA	M <sup>2</sup>	80	79,10	6.328,00
31	MARCO EM ALUMÍNIO	M	30	39,98	1.199,40
32	MARCO EM FREIJÓ MACIÇO COM 8 CM DE LARGURA POR 3,5 DE ESPESSURA	M	100	5,11	511,00
33	MARCO EM FREIJÓ MACIÇO COM 25 CM DE LARGURA POR 3,5 DE ESPESSURA	M	50	156,60	7.830,00
34	MOLA HIDRÁULICA P/ PORTA, TIPO COIMBRA	UN	40	285,20	11.408,00
35	MONTANTE EM ALUMÍNIO	M	50	46,60	2.330,00
36	MONTANTE EM CHAPA DE AÇO	M	100	25,00	2.500,00
37	MONTANTE PARA DIVISÓRIAS ESPECIAIS	M	30	36,66	1.099,80
38	MONTANTE 40 X 20MM PARA DIVISÓRIA DO PALÁCIO	M	50	20,00	1.000,00
39	MONTANTE 40 X 40MM PARA DIVISÓRIA DO PALÁCIO	M	50	25,00	1.250,00
40	PAINÉL PARA DIVISÓRIA ESPECIAL	M <sup>2</sup>	20	150,00	3.000,00
41	PAINÉL PARA DIVISÓRIA DO PALÁCIO	M <sup>2</sup>	50	160,00	8.000,00
42	PINO PARA SUPORTE DE PLACA DE DIVISÓRIA DO PALÁCIO	UN	50	6,20	310,00
43	PORTA CEGA OU COM VIDRO, INCLUINDO ELEMENTOS DE MONTAGEM	UN	30	900,40	27.012,00
44	PORTA CEGA OU COM VIDRO PARA O BLOCO "A", INCLUINDO ELEMENTOS DE MONTAGEM	UN	15	800,40	12.006,00
45	PORTA PARA DIVISÓRIA ESPECIAL, INCLUINDO ELEMENTOS DE MONTAGEM	UN	10	1.024,00	10.240,00
46	PORTA PARA DIVISÓRIA DO PALÁCIO, INCLUINDO ELEMENTOS DE MONTAGEM	UN	30	1.245,00	37.350,00
47	RODAPÉ EM ALUMÍNIO	M	20	20,00	400,00
48	RODAPÉ EM CHAPA DE AÇO	M	200	19,75	3.950,00
49	RODAPÉ PARA DIVISÓRIAS ESPECIAIS	M	20	20,00	400,00
50	TRAVESSA EM ALUMÍNIO	M	20	15,00	300,00
51	TRAVESSA EM CHAPA DE AÇO	M	20	11,50	230,00
<b>TOTAL - R\$</b>					<b>959.859,30</b>
<b>TOTAL (SERVIÇOS + MATERIAIS) - R\$</b>					<b>1.244.377,30</b>

CA



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Primeira** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

(4)



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Oitava** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 1.244.377,30 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta centavos)**, correrão à conta do PTRES: 060138; Naturezas das Despesas: 339030 e 339039; Notas de Empenho: 2013NE800509 e 2013NE800510, de 22 de março de 2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 62.218,86 (sessenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

**Subcláusula Primeira** – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos do item “6” da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento.

**Subcláusula Terceira** - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**Subcláusula Quarta** - Aditado este Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

**Subcláusula Quinta** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

**Subcláusula Sexta** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços/materiais, limitada a incidência a 5 (cinco) dias.
- 2) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sobre a parcela que der causa, em caso de descumprimento dos prazos definidos no item "2" da Cláusula Segunda deste Contrato, limitada a incidência a 48 (quarenta e oito) horas.
- 3) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 5) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 6) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), ao dia, sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no "caput" da Cláusula Décima deste Contrato.
- 7) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato,



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Sétima** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

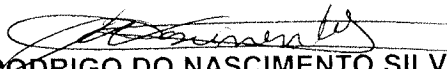
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 01 de abril de 2013.

  
**WÁLTENO MARQUES DA SILVA**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**ERIC RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA**  
Marcenaria Regional Divisórias E Móveis Ltda - ME